



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 134

SUBSTITUTIVO Nº 01/83

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º) - Poderá fazer uso da palavra da Tribuna da Câmara Municipal de Pirassununga, durante a primeira / discussão de projetos de lei, o legítimo representante classista eleito, desde que se inscreva em livro especial na Secretaria da edilidade, até às 17,00 horas, do dia em que será discutida a matéria.

Parágrafo Único) - Ao usar da palavra, o representante classista, somente poderá abordar assunto que diz respeito à classe à qual pertence ou que óra representa e concernente a matéria constante do projeto em discussão.

Artigo 2º) - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal fixar o número de representantes classistas que farão uso da palavra, não podendo, contudo, ser superior a dois, em cada sessão.

Artigo 3º) - Nenhum representante classista poderá fazer uso da tribuna da Câmara por período superior a 10 (dez) minutos, sem direito a réplica, sob pena de ter a palavra cassada, devendo ao final apresentar por escrito seu pronunciamento à Mesa, para que o mesmo seja registrado em ata.

Parágrafo Único) - Terá igualmente cassada a palavra, o representante classista que usar linguagem incompatível com as normas regimentais e a dignidade do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



02
4

Artigo 4º) - O Relator do Projeto em discussão/ fará anexar ao mesmo, as manifestações recebidas do representante classista, pronunciando-se oportunamente sobre as mesmas, em seu parecer.

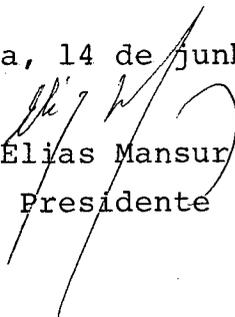
Artigo 5º) - O Presidente da Câmara promoverá a divulgação da pauta da Ordem do Dia, a qual deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 horas e afixada no átrio da Câmara, com livre acesso ao público.

Artigo 6º) - O representante classista poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões Técnicas do Legislativo, sobre / projetos que nelas se encontrem para estudo.

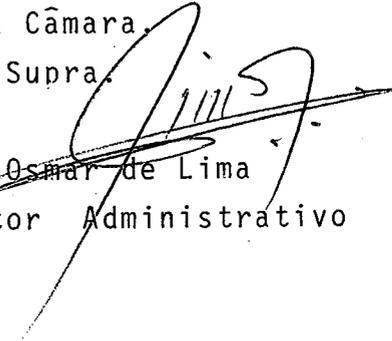
Parágrafo Único) - Tal pedido será enviado pelo Presidente da Câmara ao Presidente da Comissão respectiva, a -/ quem caberá deferir ou não a solicitação e, no caso de deferimento, marcar dia, hora e prazo de duração para oitiva das alegações.

Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1983.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.
Data Supra.


Osmar de Lima
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



03
4

SUBSTITUTIVO Nº 01/83

Ao Projeto de Resolução nº 02/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º) - Poderá fazer uso da palavra da tribuna da Câmara Municipal de Pirassununga, durante a primeira - discussão de Projetos de Lei, o legítimo representante classista ou um seu credenciado, desde que se inscreva em livro especial na Secretaria da Edilidade, até as 17,00 horas, do dia em que será discutida a matéria.

Parágrafo Único) - Ao usar da palavra, o representante classista, somente poderá abordar assunto que diz respeito à classe à qual pertence ou que ôra representa e concernente a matéria constante do projeto em discussão.

Artigo 2º) - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal fixar o número de representantes classistas que farão uso da palavra, não podendo, contudo, ser superior a dois, em cada sessão.

Artigo 3º) - Nenhum representante classista poderá fazer uso da tribuna da Câmara por período superior a 10 (dez) minutos, sem direito a réplica, sob pena de ter a palavra cassada, devendo ao final apresentar por escrito seu pronunciamento/ à Mesa, para que o mesmo seja registrado em ata.

Parágrafo Único) - Terá igualmente cassada a palavra, o representante classista que usar linguagem incompatível com as normas regimentais e a dignidade do Poder Legislativo.

Artigo 4º) - O Relator do Projeto em discussão - fará anexar ao mesmo, as manifestações recebidas do representante classista, pronunciando-se oportunamente sobre as mesmas, em seu parecer.

Artigo 5º) - O Presidente da Câmara promoverá a divulgação da pauta da Ordem do Dia, a qual deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 horas e afixada no átrio da Câmara, com livre acesso ao público.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



04
f

Artigo 6º) - O representante classista poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões Técnicas do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único) - Tal pedido será enviado pelo Presidente da Câmara ao Presidente da Comissão respectiva, a quem caberá deferir ou não a solicitação e, no caso de deferimento, marcar dia, hora e prazo de duração para oitiva das alegações.

Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

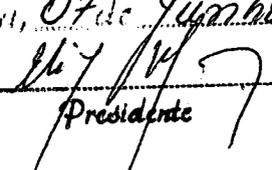
Pirassununga, 07 de maio de 1983.


Ademir Alves Lindo

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala dos Secretários da C. M. de Pirassununga, 07 de Junho de 1983


Presidente

Aprovado por 13 (treze) votos contra 01 (um), em Primeira e Segunda Votação, bem como a Emenda nº 1.

Di. 14/06/1983





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

d. 1.º

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº

02/83

"Dispõe sobre a concessão de palavra - aos cidadãos em sessões e comissões - do Legislativo Municipal".

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PRO-
MULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O cidadão que o desejar poderá usar - da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único) - Ao se inscrever na Secretaria - da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Artigo 2º) - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra/ em cada sessão.

Artigo 3º) - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar/ a tribuna da Câmara, nos termos desta Resolução, por período maior do que quinze (15) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único) - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade - da Câmara.

Artigo 4º) - O relator fará anexar ao Projeto em / discussão, as manifestações recebidas, pronunciando-se em seu pa-
recer conclusivamente sobre as mesmas.

Artigo 5º) - O Presidente da Câmara promoverá am-
pla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislati



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

16

06
f

vo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do início das sessões.

Artigo 6º) - Qualquer associação de classe, clube - de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único) - O Presidente da Câmara enviará - o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1983.

Ademir Alves Lindo
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Maio de 1983

Presidente

Adiado por uma sessão, a pedido do autor.
Di. 31/05/1983.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1983

97
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é incentivar e assegurar a participação de todos os setores da sociedade no processo de elaboração das leis.

Esta é sem dúvida uma forma de promover a denominada "Democracia Participativa". Com aditamento deste texto ao Regimento Interno, temos em vista assegurar a participação de amplos setores da sociedade no processo de elaboração legislativa, o que propiciará sem dúvida alguma a Câmara Municipal exame mais amplo das proposições em estudo, e a oportunidade de se decidir com maior margem de acerto em favor dos destinatários das leis que elaboramos ou aprovamos.

Com esta convicção, espero que venha o nosso projeto merecer a acolhida dos excelentíssimos senhores vereadores.

Pirassununga, 10 de Maio de 1983.


Ademir Alves Lindo
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Emenda nº 01/83

Ao Substitutivo nº 01/83

Projeto de Resolução nº 02/83

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Artigo 1º) - Poderá fazer uso da palavra da Tribuna da Câmara Municipal de Pirassununga, durante a primeira discussão de projetos de lei, o legítimo representante classista e-leito, desde que se inscreva em livro especial na Secretaria / da edilidade, até às 17,00 horas, do dia em que será discutida a matéria.

Sala das Comissões, 14 de junho 1983.


Ademir Alves Lindo

Apurada.

Chirias / 14/6/83
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



07
#

EMENDA Nº 02/83

Ao Projeto de Resolução nº 02/83

SUBSTITUTIVO 01/83

Dá-se ao parágrafo único do artigo 6º, a seguinte redação:

"Parágrafo Unico) - Tal pedido será enviado pelo Presidente da Câmara ao Presidente da Comissão respectiva, a quem caberá marcar dia, hora e prazo de duração para oitiva das alegações".

Sala das Sessões, 07 de junho de 1983.

Angélico Berretta
Angélico Berretta

*Rejeitada por 8(oito)
votos, contra 7(seis) tendo
usado o voto de Minerva
o Presidente, votando contra-
riamente à Emenda.*

Di. 14/06/1983



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



10
/

PARECER Nº

Ao Substitutivo nº 01/83

Projeto de Resolução nº 02/83

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Substitutivo nº 01/83 apresentado ao Projeto de Resolução nº 02/83, que dispõe sobre a concessão de palavra aos cidadãos em sessões e comissões do Legislativo Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/Junho/1983.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Geraldo Sebastião Favão

Relator

Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA - VOTO EM SEPARADO.

PARECER Nº-----

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, através de seu membro, infra-assinado, estudando o Projeto de Resolução nº 02/83, de autoria do nóbrevereador Ademir Alves Lindo, que dispõe sobre a concessão de palavra aos cidadãos em sessões e comissões do Legislativo Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1983.


Antenor Franceschini



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Ao Projeto de Resolução nº 02/83

Autor: Ademir Alves Lindo

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação:

Pretende o Projeto de Resolução de autoria do nobre vereador Ademir Alves Lindo franquear a Tribuna do Poder Legislativo pirassununguense para cidadãos alheios à corporação e a associações de classe o direito de emitir conceitos junto às Comissões Técnicas da Casa, por escrito e verbalmente.

Em síntese, é o que propõe a iniciativa.

Segundo a Constituição, o Poder Legislativo é eleito pelo povo com a missão precípua de representar esse mesmo povo. Assim, o vereador, depois de assumir o mandato, passa a agir em nome não só daquele que o guindou ao posto mas também em nome da comunidade a que pertence. Nisso repousa a essência do regime democrático.

Entende esta Comissão, por assim visualizar os princípios da representatividade, ser a proposta extemporânea. Partindo da premissa de que cada Vereador tem capacidade de representar os diversos segmentos sociais do meio em que vive, franquear ao cidadão a Tribuna da Casa seria incidir em "bis in idem". Se o Vereador se dispuser a frequentar as bases e isso é de seu dever - apreenderá nas bases os anseios e as aspirações populares e bem esclarecido e eficazmente orientado, poderá, da Tribuna, expor, discutir e defender os justos interesses da população.

Assim, o elo entre o povo e o legislador já existe por obra do sentido constitucional do cargo, não havendo necessidade de o cidadão ocupar a tribuna para cumprir/ u'a missão que está afeta ao seu representante legalmente eleito. Finalizada a recomendação que se descharacterize a função do Ve

12
A



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

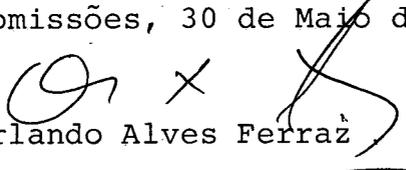


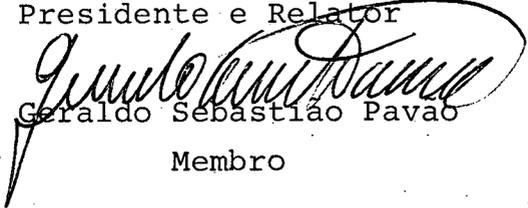
Convém salientar que algumas Câmaras do Interior, empolgadas, criaram a tribuna livre. Na prática, contudo, a medida não funcionou.

Além de inoportuna, a proposta encerra inconvenientes de ordem funcional, pois a presença de corpo estranho à corporação abrirá fendas no processo legislativo, comprometendo, por certo, o equilíbrio que o Regimento Interno resguarda para que os trabalhos se desenvolvam dentro dos parâmetros do direito e da normalidade.

Por tais razões, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no mérito, é pela rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 1983.


Orlando Alves Ferraz
Presidente e Relator


Gerald Sebastião Pavao
Membro

Antenor Franceschini
Membro